

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 44, de 2017, que *autoriza a concessão de rebates e a repactuação e liquidação de dívidas rurais a operações de crédito rural contratadas em municípios do Estado de Minas Gerais afetados pela seca.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem a exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 44, de 2017, do Senador ZEZÉ PERRELLA, que *autoriza a concessão de rebates e a repactuação e liquidação de dívidas rurais a operações de crédito rural contratadas em municípios do Estado de Minas Gerais afetados pela seca.*

Composta por nove artigos, a Proposição visa a estabelecer condições diferenciadas de rebates para liquidação e de repactuação de dívidas de mutuários de empreendimentos rurais afetados pela estiagem prolongada constatada recentemente em Minas Gerais, considerando critérios como a data da aquisição do crédito, o valor originalmente contratado, valor do saldo devedor atualizado, entre outros. Ademais, objetiva suspender, a partir da publicação da futura lei até 29 de dezembro de 2017, o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções judiciais em curso, bem como o prazo de prescrição das dívidas.



O PLS foi distribuído apenas à CRA. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Ao examinar o PLS nº 44, de 2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária observa determinações do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal. Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito** da Proposição em tela.

Entendemos que o PLS atende aos critérios de constitucionalidade e juridicidade. No que diz respeito à técnica legislativa, constatamos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sobre o mérito, a Proposição é oportuna por ampliar o escopo da renegociação de dívidas de agropecuaristas mineiros disposto na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que *autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências*. Desta feita, visa a contemplar todos os municípios de Minas Gerais, não apenas aqueles abrangidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), conforme disposto na Lei nº 13.340, de 2016.

Sabemos que há agricultores mineiros que, por um lado, não desenvolvem suas atividades em municípios abrangidos pela Sudene, mas que, por outro lado, também têm sido prejudicados pela estiagem prolongada



constatada no País ao longo dos últimos anos. É justo que esses produtores recebam condições diferenciadas para renegociarem suas dívidas, razão por que concordamos com o disposto na Proposição em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à **aprovação** do PLS nº 44, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17590.07308-70